



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o funcionamento da Câmara Municipal de Palmital - PR durante o período de 26 novembro a 31 de dezembro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base nos arts. 61 e 62 da Lei Orgânica do Município c/c com o art. 169, do Regimento Interno desta Casa,

Considerando o princípio da economicidade no serviço público, mais especificamente no que se refere à energia elétrica, água, transporte, serviço de telefonia, material de consumo, entre outros;

Considerando o DECRETO ESTADUAL Nº 4428, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, que divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2024;

Considerando a expedição do DECRETO Nº 066 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024 do Executivo Municipal, que dispõe sobre o funcionamento da administração Municipal de Palmital - PR durante o período de 06 de novembro a 31 de dezembro de 2024;

DECRETA

Art. 1º Fica decretado do dia 26 de novembro até o dia 22 de dezembro de 2024, horário de funcionamento reduzido para atendimento ao público, das 08h às 12h.

Art. 2º Ficam mantidas as Sessões Ordinárias, durante o período legislativo, em horário normal, conforme Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 3º Fica decretado recesso administrativo do dia 23 de dezembro (segunda-feira) até o dia 31 de dezembro de 2024 (terça-feira), na Câmara Municipal em virtude de comemorações de Natal e Ano Novo.

Art. 4º Tendo em vista o artigo anterior, ficam suspensas todas as atividades de atendimento ao público nas datas mencionadas.

§ 1º Durante o recesso legislativo não haverá sessões ordinárias, audiências públicas e reuniões das comissões.

Art. 5º Todos os servidores que não estiverem em férias regulares permanecem em atividade e expedientes normais, no primeiro dia útil, logo após o término do recesso administrativo, previsto no art. 3º do referido decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANTÔNIO MACHADO DE JESUS FILHO
Vereador Presidente